



Contrato nº 005/2011

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE VIOLÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA RODRIGO DA VIDA DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Prefeita em Exercício, Sra. Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **RODRIGO DA VIDA DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.192.735/0001-40, com sede na Rua Sany Silva, nº 344, Itaqui/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Rodrigo da Vida de Oliveira doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 87.203/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de aulas de violão a serem realizadas nos bairros municipais e no Teatro Prezewodowski, nos dias e horários abaixo relacionados:

Parágrafo Primeiro. O horário das aulas de violão será das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas de segunda a sexta, durante os meses de março a dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo. A empresa contratada deverá comprovar ter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) músico habilitado para ministrar aulas de violão, devendo este possuir inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (apresentar a Carteira de Músico).

Parágrafo Terceiro. A empresa vencedora do certame terá plena responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo prestação do serviço de que trata o presente contrato, o valor global de R\$ 12.999,80 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) meses.

Parágrafo único. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente mediante laudo da Secretaria competente.

Parágrafo Único - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 7 do ato convocatório.

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 17: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

UNIDADE 01: Departamento Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2166 Incentivo a Cultura

CÓDIGO: 333903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 004/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 10 de fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Claudete Langendorf Machado
Prefeita em Exercício

Rodrigo da Vida de Oliveira

Testemunhas:
